



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**

**1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ORIGINÁRIO, que celebram de um lado a 2ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, e de outro, FERRALPI FERROS ALUMINIO E PEÇAS INOX LTDA.**



Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2014, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Promotor de Justiça Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, às 09h16 (nove horas e dezesseis minutos), com amparo nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal c/c o art. 130, IX, da Constituição do Estado do Ceará; o art. 25 da Lei Orgânica Nacional; o art. 52, XX, do Código Estadual do Ministério Público, e o art. 4º e seguintes da Lei Estadual nº 13.195/2002, aí compareceu a Dra. DAISY CHRISTINE RADUN MONTENEGRO, brasileira, advogada, OAB/CE 9983, representante, com procuração bastante, da FERRALPI FERROS ALUMINIO E PEÇAS INOX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.000.124/0001-51, com sede na Av. Mister Hull, 3556, Antônio Bezerra, Fortaleza-CE, ora **COMPROMISSÁRIO**, para firmar o presente **ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ORIGINÁRIO** celebrado entre as partes acima qualificadas, no dia 12 de março de 2014, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), nos autos do Procedimento nº 23144/2012-2 – TAC ORIGINÁRIO, título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

**CONSIDERANDO:**

**PRIMEIRO:** Que o estabelecimento Compromissário qualificado no TAC ORIGINÁRIO, bem como, no presente aditivo, através de seu representante, comunica que está providenciando a Licença de Operação junto a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) do Município de Fortaleza, acostando aos referidos autos publicação em jornal, do dia 25 de fevereiro de 2015, da solicitação da licença ambiental;

**SEGUNDO:** Que, após celebração do TAC ORIGINÁRIO, não se registrou produção de poluição sonora causada pelo estabelecimento Compromissário nem nova reclamação sobre tal tipo de poluição.

**TERCEIRO:** Que o estabelecimento Compromissário requereu, justificadamente, novo prazo para apresentação da licença de operação.

**RESOLVEM**, as partes acima qualificadas, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao TAC ORIGINÁRIO, com as seguintes cláusulas:

